PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025 - LEGISLATIVO

Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia em Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O Vereador, **DEOMEDES ALVES DE BRITO**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Institui-se, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, a "Campanha Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia", com o objetivo de conscientizar, informar e orientar a população sobre os riscos e formas de prevenção contra a pedofilia e crimes de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º – A Campanha Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia será realizada de forma contínua, com reforço especial durante o mês de maio, em alusão ao "Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes" (18 de maio).

Art. 3º – São diretrizes da campanha:

I – Realização de palestras, seminários e debates em escolas, unidades de saúde, centros comunitários e outros espaços públicos sobre prevenção e combate à pedofilia;

II – Promoção de cursos e treinamentos para profissionais da educação, saúde e assistência social, visando à capacitação para identificação e encaminhamento de casos suspeitos de abuso infantil;

III – Criação e distribuição de material educativo, incluindo cartilhas, panfletos e conteúdos digitais informativos, abordando a identificação e prevenção da pedofilia;

IV – Estabelecimento de parcerias com órgãos públicos, instituições privadas, conselhos tutelares, Ministério Público e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente para fortalecer as ações da campanha;

V – Implementação de canais de denúncia acessíveis à população, garantindo sigilo e proteção às vítimas e denunciantes;

VI – Divulgação ampla, por meio de mídias sociais, rádios comunitárias, televisão e outros meios de comunicação, sobre a importância da denúncia e os mecanismos de proteção às vítimas.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a execução da campanha e captação de recursos.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A pedofilia é um problema grave que coloca em risco a segurança e o bem-estar das crianças e adolescentes. Este projeto de lei propõe a criação da Campanha Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia para conscientizar a população, orientar pais e educadores e incentivar denúncias contra abusos.

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garantem a proteção das crianças e adolescentes, tornando essencial a adoção de medidas que informem e mobilizem a sociedade contra esse crime. Muitos casos ocorrem dentro do ambiente familiar ou escolar, o que reforça a necessidade de campanhas educativas para identificar sinais de abuso e fortalecer os canais de denúncia.

A campanha promoverá palestras, distribuição de material informativo e parcerias com órgãos de segurança e instituições de proteção à infância. O objetivo é garantir que Santa Cruz do Capibaribe esteja unida no combate à pedofilia e na proteção de suas crianças.

Diante da importância desse tema, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2025.

DEOMEDES ALVES DE BRITO:57636389487

Assinado de forma digital por DEOMEDES ALVES DE BRITO:57636389487
Dados: 2025.02.10 14:47:52 -03'00'

DEOMEDES ALVES DE BRITO

Vereador - PSD